

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.134/17
Em, 20/04/2017

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ---/---/20---

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ---/---/20---

Presidente

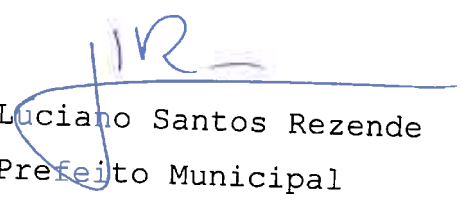
Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 352/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/04/2017 15:01:23
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: SEGOV/303 Sancionei na Lei nº 9.134,
Autografo de Lei nº 10.842/17, Referente Projeto de
Lei nº 43/17.

SEGOV/303

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.134, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.842/17, referente ao Projeto de Lei nº 43/17, de autoria do Vereador Cleber José Felix.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1633262/17

1614/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.134

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 20 / 04 / 2017

RUBRICA

Projeto de Lei nº: 43/2017

Processo nº: 1614/2017

Autor: Hebe Felix

Institui, no Calendário de Eventos do Município, o dia da reforma Protestante.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

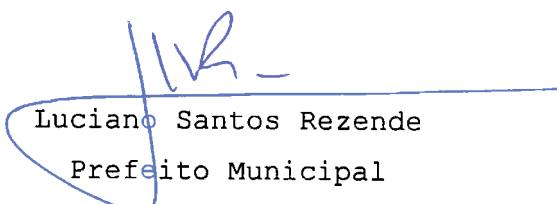
Art. 1º. Institui o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Art. 2º. A data instituída no artigo 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 3º. O Legislativo Municipal realizará sessão especial neste dia para homenagear Igrejas Evangélicas com representação no Município, em coordenação conjunta com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de abril de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1633262/17